



PUBLICADO EM: 17/10/2023

Juliana Ferra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Resolução nº 01/2023

**Regulamenta o art. 61 do Regimento Interno, definindo os critérios e os valores a serem observados para as representações externas da Câmara Municipal de Barão.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barão aprovou, e a Mesa Diretora, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aos Vereadores (as) e servidores (as) da Câmara Municipal de Barão, são concedidas diárias destinadas a custear as despesas de estadia e alimentação, sempre que, por interesse da Câmara Municipal, devam afastar-se do Município, em conformidade com os valores a seguir descritos:

Parágrafo único: Os valores das diárias serão fixados em URM – Unidade de Referencia Municipal.

I - aos (às) servidores (as) da Câmara Municipal, inclusive ocupantes de cargos em comissão, serão os seguintes:

- a - diária sem pernoite – 5 (cinco) URM – Unidade de Referencia Municipal;
- b - diária e pernoite no Estado – 13 (treze) URM – Unidade de Referencia Municipal;
- c - diária e pernoite fora do Estado – 22 (vinte e duas ) URM – Unidade de Referencia Municipal;
- d - diária e pernoite fora do País – 40 (quarenta) URM – Unidade de Referencia Municipal .

II - aos (às) Vereadores (as), serão os seguintes:

- a - diária sem pernoite: 5 (cinco) URM – Unidade de Referencia Municipal;
- b - diária e pernoite no Estado – 13 (treze) URM – Unidade de Referencia Municipal;
- c - diária e pernoite fora do Estado – 22 (vinte e duas) URM – Unidade de Referencia Municipal;
- d - diária e pernoite fora do País – 40 (quarenta) URM – Unidade de Referencia Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Parágrafo único. Correrão por conta da Câmara Municipal todas as despesas decorrentes do transporte dos (as) Vereadores (as) e dos (as) servidores (as), inclusive dos cargos em comissão.

Art. 2º Aos (às) servidores (as) que fazem jus ao auxílio-alimentação, no pagamento da diária será descontado diretamente o valor vigente na data do deslocamento do Município.

Art. 3º Os valores das diárias serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustes concedidos anualmente à URM – Unidade de Referência Municipal pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As representações constituídas pela Câmara para atos externos, nos termos do artigo 60, caput e parágrafo único, somente serão autorizadas por Resolução de Mesa quando organizadas por:

- a) órgãos públicos de qualquer natureza;
- b) entidades de representação de entes federais e dos poderes públicos;
- c) entidades de representação de classe (de trabalhadores ou patronais);
- d) conselhos regulamentados em Lei;
- e) instituição pública ou privada que tenha notório reconhecimento na área de capacitação por Vereadores (as) e servidores (as) de Câmaras Municipais;
- f) comunidade baronense e regional, no encaminhamento de suas demandas, em visitas a órgãos públicos e privados ou autoridades a eles relacionados.

Parágrafo único. Eventuais participações e constituição de representações externas não discriminadas na presente Resolução, somente serão permitidas se autorizadas pelo Plenário da Câmara.

Art. 5º Nas representações externas, adotar-se-á como regra número máximo de até dois (02) Vereadores (as) por evento, respeitando-se, sempre que possível, rodízio entre todos os (as) Vereadores (as).

§ 1º Em audiência com autoridades públicas estaduais e/ou federais em que estejam em discussão temas e demandas de interesse municipal e/ou regional, as delegações serão constituídas por acordo de lideranças, encaminhadas à Mesa Diretora, sem a necessidade de respeitar o número máximo de representantes referido no caput do presente artigo.

§ 2º Excetuam-se, ainda, das viagens estabelecidas neste artigo, os (as) Vereadores (as) que tenham sido indicados (as) como delegados (as) de conferências ou encontros, caso em que representarão a Câmara em tais eventos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão às custas de dotações orçamentárias próprias.


Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão, 17 de outubro de 2023

  
CLAUDIR ANTÔNIO LUDWIG  
Presidente da Câmara

  
MÁRIO CÉSAR AJALA  
Vice Presidente

  
JUCELAINÉ POERSCH  
Primeira Secretária

  
DIOVANA TEREZINHA COLLEONI ZARO  
Segunda Secretária